



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2046/2018

SUMULA: *Denomina de LOURIVAL SILVA LIMA a Rua “Projetada B” do Município de Jardim Alegre – Pr.*

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica a Rua “Projetada B” denominado de LOURIVAL SILVA LIMA localizada no Município de Jardim Alegre, PR.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (07/12/2018)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE NATAL E FINAL DE ANO, COMPREENDENDO DECORAÇÃO NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO, PRAÇAS E DEPARTAMENTOS, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

DORIGAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 02.626.051/0001-59, com sede sitio a Estrada Colombo S/N lote 153 KM 2, chácara Dorigan, gleba Ribeirão Colombo, na cidade de Paçandu – Paraná, CEP: 87.140-000 neste ato representada pelo Sr **Anderson Frederici Dorigan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.692.417/5 SESP-PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 900.258.579-91, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA OS DIAS 21 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018, COMPOSTO PELOS ITENS ABAIXO: Som: 01 mesa de som digital 32 canais Yamaha LS9 09 Amplificadores de som da marca Attack linha 8400 03 microfones sem fio Shure UHF 01 Kit de microfone para bateria JTS 04 Microfones sm 58 Shure 03 Microfones beta 58 Shure 04 Microfones sm 57 Shure 14 Pedestais girafa 70 Cabos XLR para som e iluminação 01 GK 800 para contrabaixo 01 JAZZ chorus 120 para guitarra Roland 01 Bateria Pearl EXR 22", 10", 12", 14", 16", Snare 14 madeiras 08 Caixas de sub Grave dupla com alto falantes de 18" LS Audio 08 Caixas de altas frequências com alto falantes de 12" Attack duplo e driver de titânio B&C com guia de ondas Line Array Side field no palco mais monitores no palco Eletro voicer Sistema de monitoramento Power Play 8 Canais Iluminação:	Dia	11	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018

	01 console Pearl 2010 Avolite 28 Canhões de par led 54x3 W 02 maquinas de fumaça de 1500 w 08 maquinas modelo Beam 200 Painel de leds New Led P.37 OBS: - SISTEMA DE ENERGIA TODA ATERRADA COM ART PERMANENTE, CONFORME NORMA TÉCNICA ABNT NBR-5410, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA TENSÃO. - TODOS OS ITENS QUE OBTÉM MARCA PODEM SER SUBSTITUÍDOS POR SIMILAR.				
2	PALCO PARA OS DIAS 21 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - Palco Coberto, tamanho 10 metros de largura X 6 metros de profundidade, sendo o piso com no minimo 1,70 metros de altura do solo e no mínimo 4 metros do piso a cobertura. - 02 (duas) áreas de serviço laterais - Fechamento em Tecido frontal e lateral - 01 escada de acesso - Incluso ART	Dia	11	R\$ 1.300,00	R\$ 14.300,00
TOTAL					R\$ 40.700,00

VALOR TOTAL R\$ 40.700,00 (quarenta mil, setecentos reais)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto 7.892/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contração de empresa para prestação de serviço de locação de decoração de natal e final de ano, compreendendo decoração nas entradas do município, praças e departamentos**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 095/2018 e Processo Administrativo nº 139/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade das Secretarias Municipais**.

5.2 – O local de execução dos serviços será a sede da contratante.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados com recursos humanos da licitante, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação pertinente, visando o rápido atendimento.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços deverão ser entregues e testado até o dia **01 de dezembro de 2018** e retirado após o dia **06 de janeiro de 2019**, e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018

7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2018** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- h) Apresentar para controle e exame, no início de cada serviço solicitado e sempre que o **contratante** o exigir, a CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **contratante**, por força desta ata de registro de preços.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018

da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quinta.
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018

15.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

15.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.

15.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

15.5 – O pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 26 de novembro de 2018.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**DORIGAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS MUSICAIS EIRELI ME**
Anderson Frederici Dorigan,
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/2018

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: L.D DE ARAUJO BELTRAMI GRAFICA - ME

CNPJ: 04.442.319/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, mais especificamente para conversão de dados e impressão de carnes de IPTU e Alvará, no qual é exigido sigilo e integridade das informações.

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

INÍCIO: 07/12/2018.

TÉRMINO DO CONTRATO: 06/12/2020.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 034/2018, homologada em 04/12/2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/12/2018.

LEI Nº 2045/2018

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 20.945,05 (Vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2261	PROGRAMAS ESTADUAIS PARA ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39.00.00 - 792	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.945,05
	TOTAL	5.945,05



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018

11.001.08.244.0010.2063	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
3.3.90.39.00.00 - 941	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
	TOTAL	15.000,00
	TOTAL GERAL	20.945,05

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - ESTADUAL - 792	1.388,79
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	15.000,00
TOTAL		16.388,79

II - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
792	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - ESTADUAL - 792	36,10
TOTAL		36,10
TOTAL GERAL.		

III - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2261	PROGRAMAS ESTADUAIS PARA ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL	
3.3.90.30.00.00 - 792	Material de Consumo	4.520,16
	TOTAL	4.520,16
	TOTAL GERAL	20.945,05

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (07/12/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 136/2018, de 07 de Dezembro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre retorno ao trabalho após declaração em atestado médico e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o atestado médico, protocolado sob nº1364/2018, **RESOLVE**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 827

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Dezembro de 2018

CONCEDER

Art.1º. Ao servidor público **Silvio Fernando Santana**, matrícula funcional nº 3142, ocupante do cargo concursado de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, regime de trabalho Estatutário, o retorno em suas funções normais de trabalho, na Secretaria Municipal do Transporte Rodoviário, tendo como data de retorno o dia 10 de Dezembro do corrente ano, conforme declaração em atestado médico de retorno ao trabalho manifestada pelo servidor, perante ao Departamento de Recursos Humanos.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 034/2018**

Ref.: **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, mais especificamente para conversão de dados e impressão de carnes de IPTU e Alvará, no qual é exigido sigilo e integridade das informações.**

Os valores, bem como a documentação referente à **Dispensa de Licitação nº 034/2018** atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 034/2018 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**.

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 - 1000 (2018)
04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00- 510 (2018)
04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00- 511 (2018)
04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 - 1000 (2019)

Em favor da empresa: **L.D DE ARAUJO BELTRAMI GRAFICA - ME** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 04.442.319/0001-28, sediado na Avenida Mattos Leão, nº 522 C, centro, CEP: 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre – Paraná.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro 2018.

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal